



# BOLETIM GERAL



Suplemento ao BG 228

BRASÍLIA-DF, 8 DE DEZEMBRO DE 2021 (QUARTA-FEIRA)

## 3ª PARTE ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

### ATO DO COMANDANTE-GERAL

#### I - ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DE PORTARIA

Portaria nº 40, de 7 de dezembro 2021.

Altera o art. 8º e acrescenta o art. 16-A e o Anexo Único à Portaria nº 17, de 9 de julho de 2019, que institui a Política de Gestão de Riscos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, incisos II, III e VI, do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, resolve:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 8º, da Portaria nº 17, de 9 de julho de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

IX – de integridade – eventos que configuram ações ou omissões que possam favorecer ou facilitar práticas de corrupção, fraudes, subornos, irregularidades e desvios éticos e de conduta no órgão ou entidade."(NR)

**Art. 2º** A Seção VII da Portaria nº 17, de 9 de julho de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 16-A. O processo de Gestão de Riscos e seus atores serão organizados dentro do Modelo de Três Linhas de Defesa, que permite a identificação de estruturas e processos que viabilizam o atingimento dos objetivos e promovem uma forte governança e gerenciamento de riscos.

§1º O modelo tratado no caput, objeto do Anexo Único desta Portaria, foi adaptado do *The Institute of Internal Auditors – The IIA*, sendo aplicável a todas as organizações do setor público e privado.

§2º O referido modelo é apresentado como referência pelos seguintes órgãos de controle:

I – o Comitê Interno de Governança, com atribuições descritas no art. 10, é o ente superior do Corpo Administrativo;

II – o Comitê de Gestão de Riscos do CBMDF, com atribuições descritas no art. 11, pertence ao Corpo Administrativo, sendo o responsável pelo processo de Gestão e Riscos;

III – os Proprietários dos Riscos dos processos organizacionais, com atribuições descritas no art. 14, encontram-se na primeira Linha de Defesa, onde os controles internos são desenvolvidos como sistemas e processos sob sua orientação e responsabilidade;

IV – os bombeiros militares, com atribuições descritas no art. 15, encontram-se na primeira Linha de Defesa e são responsáveis pela gestão operacional e implementação dos controles internos dos riscos nos processos rotineiros;